

**DECRETO MINIMIZA
BUROCRACIAS**

No dia 17 de Julho de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.094, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos. Desde então, nenhum órgão poderá exigir autenticação em cópia de documentos; reconhecimento de firma e, cópia de um comprovante que esteja na base de dados de outro órgão de governo.

**NOVA PARCERIA –
JOVEM APRENDIZ**

O SINDIPOSTO firmou parceria com o Instituto Euvaldo Lodi (IEL), com o objetivo de auxiliar na divulgação e implementação do Programa Jovem Aprendiz Senai – IEL, bem como no cumprimento das cotas legais, dificilmente preenchidas. Para alavancar o aprendizado técnico-profissional de jovens aprendizes, será ofertado curso de Atendente em Postos de Combustíveis – Frentista, priorizando a qualidade do serviço prestado. Para maiores informações, pedimos que entrem em contato conosco através do número (62) 3218-1100.

ADITIVAÇÃO SUSPensa

Lembramos que a ANP suspendeu, por tempo indeterminado, a aditivação compulsória da gasolina, que havia sido prevista para 1º de Julho. O SINDIPOSTO está atento às mudanças.

ALTERAÇÃO DE MARCA COMERCIAL

As alterações cadastrais perante à ANP devem ser realizadas através do sistema SRD-PR, inclusive com relação à opção de exibir ou não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis. Importante ressaltar que, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do deferimento da alteração, o revendedor deve retirar todas as referências visuais da marca comercial do distribuidor antigo e identificar na bomba medidora a origem do combustível, informando o nome fantasia, se houver, a razão social e o CNPJ do

distribuidor fornecedor. Lembramos que a distribuidora não pode fornecer combustível em desacordo com a marca comercial do agente, com base apenas no protocolo ou em pedido aguardando análise ou com pendências. O revendedor poderá adquirir combustíveis de acordo com a nova opção, somente após o deferimento da ficha cadastral. Insta salientar, por oportuno, que nos demais casos de alterações cadastrais, o prazo é de 30 (trinta) dias, contados da efetivação do ato. Fiquem atentos.

BOMBA DE ABASTECIMENTO ADULTERADA

Foi sancionada a Lei nº 19.749/2017, que estabelece sanções administrativas em caso de utilização de bomba de abastecimento adulterada nos postos revendedores de combustíveis. Além das sanções previstas na legislação federal, poderá ser aplicada pena de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil re-

ais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais); interdição do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias; cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado –CCE e das licenças de funcionamento concedidas pelo Estado, em caso de reincidência.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

A ANP instituiu, através da Resolução nº 692 de 17 de Julho de 2017, o Programa de Regularização de Débitos (PRD). Poderão ser quitados, na forma do PRD, os débitos, definitivamente constituídos ou não, não inscritos em dívida ativa, vencidos até 31 de março de 2017, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos,

em discussão administrativa ou judicial, desde que requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da Resolução, mediante postagem junto aos correios ou protocolo na ANP.